



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

LEI ORDINÁRIA Nº 1092/2022

ACRESCE O PARÁGRAFO TERCEIRO NO ARTIGO 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1083/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 34, II da Lei Orgânica Municipal combinados com o art. 7º, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprova e remete à sanção do Chefe do Executivo, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo terceiro ao artigo 2º da Lei Ordinária nº 1083/2022 que “dispõe sobre a criação do benefício vale alimentação no âmbito do poder legislativo municipal e contém outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor do crédito do Vale Alimentação será R\$150,00 (cento e cinquenta reais), bem como será concedido a todos os servidores do Legislativo, mensalmente, por meio de Cartão Alimentação/Farmácia, emitido por administradora de cartão.

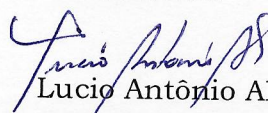
§1º - Entende-se como servidores do Legislativo os servidores efetivos, contratados e comissionados.

§2º - O Cartão Alimentação/Farmácia somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de farmácia, no âmbito do município de Soledade de Minas, naqueles estabelecimentos comerciais credenciados pela empresa administradora de cartão.

§3º - No mês de dezembro de 2022, fica autorizada a concessão de 02 (dois) vales alimentação aos beneficiados integrantes do poder legislativo.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 20 de dezembro de 2022.


Lucio Antônio Alves
Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.